



INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PRESIDÊNCIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ESCLARECIMENTO

Brasília, 25 de junho de 2024.

### 2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

#### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório para a manutenção de soluções Microsoft utilizadas no desenvolvimento de tarefas rotineiras da Infra S.A., bem como a ampliação de solução Microsoft para que permita uma infraestrutura computacional de acesso remoto, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

**PERGUNTA 1:** Referente ao item "4.8.1.A CONTRATADA deverá providenciar durante o período de garantia a aplicação de todas as correções, atualizações e upgrades que vierem a ser cobertos por garantia. Sempre que os fabricantes das soluções reportarem correções ou atualizações aplicáveis ao ambiente, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, e a CONTRATADA deverá apresentar plano de ação seguindo procedimento de gerenciamento de mudanças da CONTRATANTE", é correto considerar que este item deve ser desconsiderado haja vista que essa contratação visa o fornecimento de subscrições de licenças da Microsoft" Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 1:** Conforme manifestação da área demandante em sua Nota Técnica 28/2024 (SEI nº 8520614) esclarece que: "*O entendimento está parcialmente correto. Entendemos que as correções, atualizações e upgrades relevantes que possam ter impacto no ambiente operacional em uso nas instalações computacionais da Infra S.A devem ser comunicados à Contratante.*"

**PERGUNTA 2:** Referente ao item "4.15.4. A CONTRATADA deverá garantir a atualização dos micro-códigos, firmwares, drivers e softwares instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases, a partir do recebimento definitivo pela Infra S.A., durante o período de garantia", é correto considerar que este item deve ser desconsiderado haja vista que essa contratação visa o fornecimento de subscrições de licenças da Microsoft" Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 2:** Conforme manifestação da área demandante em sua Nota Técnica 28/2024 (SEI nº 8520614) esclarece que: "*O entendimento está parcialmente correto. Entendemos que o item não deve ser desconsiderado, entretanto no item 4.15.4 onde lê-se "CONTRATADA" inclui-se FABRICANTE, pois compreendemos que a FABRICANTE é quem realiza os fornecimentos das novas atualizações.*"

**PERGUNTA 3:** Referente ao item "5.1.10. Acompanhar as atividades de implantação, de forma a reter informações críticas de negócio, e estar apto a conduzir, de forma emergencial, os serviços de manutenção evolutiva e sustentação da Solução, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica", é correto considerar que este item deve ser desconsiderado haja vista que essa contratação visa o fornecimento de subscrições de licenças da Microsoft" Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 3:** Conforme manifestação da área demandante em sua Nota Técnica 28/2024 (SEI nº 8520614) esclarece que: "*O entendimento está parcialmente correto. Considerando o estabelecido no item 7.9 (Fiscalização) do Termo de Referência / Projeto Básico 11 (8410511) e na Resolução Normativa - INFRASA nº 10/2023/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA mencionada no item 4.6.36 do referido Termo de Referência, esclarecemos que o item 5.1.10 abrange um conjunto de responsabilidades e habilidades relacionadas à gestão e fiscalização do Contrato pela Contratante (Infra S.A.). Essas responsabilidades incluem o acompanhamento, a manutenção e a proteção da solução no ambiente da Infra S.A, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços e minimizar riscos. Entendemos que as manutenções evolutivas e a sustentação da solução são obrigações da FABRICANTE.*"

**PERGUNTA 4:** Referente ao item "8.14.3.2. Tempo de solução de atendimento: Prazo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica do Infra S.A. à CONTRATADA e a efetiva restauração do serviço de subscrição em seu pleno estado de funcionamento", entendemos que em caso de problemas de causa raiz desconhecidas que seja necessário envolver o fabricante da solução, não será da responsabilidade da Contratada atender o nível de serviço descrito acima, pois, por regra o fabricante não possui um SLA definido, sendo assim, entendemos que será aceito o SLA de atendimento seguindo as regras do fabricante. Está correto nosso entendimento?"

**RESPOSTA 4:** Conforme manifestação da área demandante em sua Nota Técnica 28/2024 (SEI nº 8520614) esclarece que: "*O entendimento está correto. Considerando o disposto no item 5.2.25, esclarecemos que a responsabilidade pelo atendimento do nível de serviço mencionado no item 8.14.3.2 recai sobre a Contratada. No entanto, é importante informar que, embora o Termo de Referência não faça menção expressa, os prazos estabelecidos no item 8.14.3.2 podem ser prorrogados, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa formal fundamentada apresentada pela Contratada. Essa justificativa será analisada e poderá ser aceita pela Infra S.A.*"

(assinado eletronicamente)

**ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO**

Pregoeiro Oficial

PORTARIA nº 98, de 22 de Março de 2024

Despacho 102 (SEI nº 8454775)



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo, Gerente de Licitações**, em 25/06/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8524116** e o código CRC **88A50DD7**.



Referência: Processo nº 50050.000017/2024-25



SEI nº 8524116

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: